



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0424/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

<b>OBJETO RESUMIDO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PARA PRONTA ENTREGA EMERGENCIAL E ATENDIMENTO DESTINADO À FARMÁCIA MUNICIPAL
<b>Endereço:</b> Av. João Batista, nº 294, Centro, Martins Soares-MG
<b>Retirada do Edital:</b> CPL – Telefone (33) 3342 2000
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DATA PARA CREDENCIAMENTO:</b> 14/12/2023 – 09h00min às 09h15min</li><li>• <b>DATA PARA ABERTURA:</b> 14/12/2023 – 09h15min</li></ul>
<b>Apresentação e Abertura dos envelopes:</b> Comissão Permanente de Licitações
<b>Dotação orçamentária:</b> § 2º, art. 7º do Decreto Federal 7.892/13

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES realizará procedimento de licitação nº 0424/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023, Registro de Preços nº 053/2023, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 7.882 de 23 de janeiro de 2013 legislações correlatas, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.882 de 23 de janeiro de 2013 legislações correlatas, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PARA PRONTA ENTREGA EMERGENCIAL E ATENDIMENTO DESTINADO À FARMÁCIA MUNICIPAL. Conforme determinações legais e supralegais da Anvisa e demais agentes reguladores do mercado, o desconto será considerado sobre preço Fabricante - PF da tabela CMED. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **14 de dezembro de 2023** a partir das **09h00min**, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Av. João Batista, nº 294, Centro, Martins Soares-MG e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## I - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PARA PRONTA ENTREGA EMERGENCIAL E ATENDIMENTO DESTINADO À FARMÁCIA MUNICIPAL.**

**1.1.1** – Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do município.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- b)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** estrangeiras que não funcionem no País;
- d)** que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que o ramo de atividade da empresa seja compatível com o fornecimento dos bens afetos aos objetos da presente licitação;
- e)** cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

## III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**3.4** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

**4.2** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0424/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0424/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023  
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1** - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá:

**5.2** – Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo de preços, Anexo VI deste edital.

**5.2.1** – Indicar nome razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

**5.2.2** – Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.2.3** - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste edital e seus anexos, em percentual de desconto, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**5.2.4** - Constar percentual unitário e total do lote. Em caso de divergência entre os percentuais unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

**5.2.5** – Ser declarada expressamente que os percentuais contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**5.2.6** – Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condução que induza o julgamento a ter mais resultados;

**5.2.7** – Constar o prazo de garantia dos objetos (no caso de garantia, sempre se a mesma existir).

**5.3** – Quais quer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município sem nenhum ônus adicional.

**5.4** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.5** – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.6** – Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na Tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária o frete e todas as despesas incidentes, que correrão a conta do licitante.

**5.7** – Para obtenção do valor do medicamento em reais (R\$) será tomado o preço da tabela CMED/ANVISA e Fabrica/ICMS 18%, Percentual Proposto: 10%. Calculando 10,00 – 10%= R\$9,00.

**5.8** – APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA A TABELA CMED IMPRESSA OU EM MIDEA A TABELA CMED ATUALIZADA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**6.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.1.2.3.1** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**6.1.2.3.2** – Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**6.1.2.3.3** – Certidão Negativa Municipal;

**6.1.2.3.4** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**6.1.2.3.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 6.1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

**6.1.3.1** - declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

**6.1.3.2.** declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

**6.1.3.3.** Alvará Municipal;

**6.1.3.4.** Alvará sanitário da empresa licitante, expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

**6.1.3.5.** Tabela CMED atualizada em mídia ou impressa

**6.1.3.6.** O licitante deverá apresentar pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido produtos semelhantes ao ora licitado;

## 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**6.2.1** - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.1.1** - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução;

**6.2.1.1.1** - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

**6.2.2.1** – se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**6.2.2.2** – se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**6.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

**6.2.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**6.2.3.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**7.1** - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.2.2** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**7.3** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**7.3.1** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.3.2** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE.**

**7.4.2 - Conforme determinações legais e supralegais da Anvisa e demais agentes reguladores do mercado, o desconto será considerado sobre preço Fabricante - PF da tabela CMED.**

**7.5 -** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1 -** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6 -** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE.**

**7.6.1.** Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.6.2** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**7.7 -** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.7.1 –** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, caso sua proposta esteja superior em até 5% da melhor proposta.

**7.8 -** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DO LOTE.**

**7.9 -** Considerada aceitável a oferta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DO LOTE, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.10 -** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.10.1 -** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.10.2 -** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não

---

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.11** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

**7.12** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.13** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais que deverá ser protocolado diretamente na sede da prefeitura municipal, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6** - A adjudicação será feita **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DO LOTE**.

**8.7** - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

**8.7.1** - somente serão válidos os documentos originais;

**8.7.2** - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal;

**8.7.3** - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

## IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**9.1** - A entrega realizada após a confirmação do pedido pela CONTRATANTE, observado o prazo informado na proposta e o disposto no item 13.1, 13.3 e 13.4 da cláusula XIII deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes do fornecimento.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**9.1.1.** A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.2** – A entrega será realizada conforme a necessidade da Prefeitura de Martins Soares, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

**9.3** – Os itens deveram ser entregues na quantidade solicitada, na Secretaria Municipal de educação do município de Martins Soares - MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação.

**9.4** – Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**9.5** – Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Martins Soares.

## X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1** - Os produtos serão recebidos:

**10.1.1** - provisoriamente, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

**10.1.2** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

**10.2** - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no projeto básico e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3.

**10.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Receita Federal.

**11.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**11.1.2.** As despesas com a presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02012002.1030100012.042 339030 ficha 196- Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde**

**11.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**11.3** - A Prefeitura efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**11.4** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Receita Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**11.4.1** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos produtos motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 da cláusula XI deste edital.

**11.5** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**11.5.1** Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato após o decurso de 03 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante pedido formal da Contratada. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

## XII - DA CONTRATAÇÃO

**12.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ata de registro de preço, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

**12.1.1** - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preço, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.1.2** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preço dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação pelo Setor de Licitação, caracteriza o

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar a ata de registro de preço, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.4** - A contratação será celebrada através da ata de registro de preços com vigência até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

**12.5** - O prazo indicado no Item 12.4, poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**12.6** - A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **XIII- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da notificação pelo Setor de Licitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.3.1** - advertência;

**13.3.2** - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**13.3.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta cláusula.

**13.3.5** - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**13.3.5.1** - das sanções estabelecidas no item 13.3, subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**13.3.5.2** - da sanção estabelecida no item 13.3, subitem 13.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**13.4** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.5** - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.1 deste edital;

**13.5.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta clausula.

**13.6** - As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**13.7** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**13.7.1** - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## XIV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**14.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**14.1.1** - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na sede da prefeitura municipal de Martins Soares, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

**14.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.1.3** - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**14.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**14.2.1** - somente serão válidos os documentos originais;

**14.2.2** - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na sede da prefeitura municipal de Martins Soares;

**14.2.3** - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

## XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**15.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**15.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula 13, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula XI, ambos deste edital.

**15.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**15.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**15.3.2** - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

**15.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

**15.4** - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2023, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

## **XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** – A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**16.1.1** - Atuara como fiscal da Ata de Registro de Preço, o departamento municipal de Saúde.

## **XVII – DA CARONA**

**17.1** Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 22 e seus parágrafos do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**17.2**- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Martins Soares.

**17.3** - O total das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

**17.4** - As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**17.5** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de Martins Soares.

**17.6** - Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de Martins Soares.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**18.2.1**- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata de julgamento.

**18.3** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

**18.4** - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 10.520/2002.

**18.5** - Todos os trâmites desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Município. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

**18.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**18.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**18.8** - Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo III** - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo IV** - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

**Anexo V** – modelo de carta de credenciamento;

**Anexo VI** – Modelo Proposta de Preços;

**Anexo VII** - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo VIII** - minuta da ata de registro de preços;

**18.9** - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**18.10** - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Licitações, na Av. João Batista, nº 294, Centro, Martins Soares-MG, fone (33) 3342 2000.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.615.420/0001-45**

Martins Soares - MG, 30 de Novembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade  
Prefeito Municipal

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico – Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PARA PRONTA ENTREGA EMERGENCIAL E ATENDIMENTO DESTINADO À FARMÁCIA MUNICIPAL conforme especificações.**

#### 1. OBJETO RESUMIDO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PARA PRONTA ENTREGA EMERGENCIAL E ATENDIMENTO DESTINADO À FARMÁCIA MUNICIPAL conforme especificações.

#### 2. OBJETO DETALHADO POR ITENS DE CONTRATAÇÃO

**2.1** – De acordo com o especificado pela área requerente segue relação de produtos que serão licitados.

LOTE 01					
ITEM	LOTE	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	35272	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ETICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	1

2.1. O fornecimento dos itens se dará de forma parcelada;

**2.2.** A entrega será com até 24 horas, mediante requisição/ordem de fornecimento, **o transporte é responsabilidade da contratada.** Os bens deverão ser entregues na secretaria de Saúde, no endereço na rua Cota Emerick, nº s/n , no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

2.3. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado sem a limitação de valor mínimo.

**2.4. – Conforme determinações legais e supralegais da Anvisa e demais agentes reguladores do mercado, o desconto será considerado sobre preço Fabricante - PF da tabela CMED.**

#### 3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

**3.1** O Departamento Municipal de Saúde de Martins Soares/MG vem adotar medidas visando a aquisição de produtos, atinente ao desenvolvimento de suas atividades.

**3.1.1** Trata-se de aquisição de medicamentos necessários aos trabalhos realizados por este Departamento proporcionando assim um melhor atendimento a todos os cidadãos

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

que dela necessitem, sempre zelando pelo melhor emprego do dinheiro público, de forma eficaz e satisfazendo assim os anseios da sociedade.

**3.1.2** A aquisição dos medicamentos PADRONIZADOS e NÃO PADRONIZADOS se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde do Município, assim como também a rede de atenção básica, garantindo o acesso aos medicamentos em curto prazo, minimizando o desabastecimento da rede de saúde Municipal de Martins Soares Percebe-se, portanto, que o Município tem o dever de garantir o abastecimento de todos os medicamentos nas farmácias básicas, na urgência e emergência assim como também na atenção básicas aos munícipes.

**3.1.3** Destaca – se ainda que a aquisição de medicamentos também se destina ao atendimento de mandatos judiciais, de forma eficiente, afim de cumprir os prazos estabelecidos nos mesmos.

**3.2** A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está amparada no Inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3** Este processo está sendo feito na forma de desconto global e não por item devido à necessidade de se adquirir os medicamentos éticos e biológicos, sendo que em caso da feitura do certame por item e com a aplicação da lei do CAP para a aquisição dos medicamentos judiciais, estes itens em várias vezes são desertos, foi adotada esta medida em conformidade com o edital do Superior Tribunal de Justiça que tratou o tema da mesma maneira.

**3.4** - As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO

Parcelado, conforme necessidade do município.

## 5. SOLICITANTE

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SOLICITANTE</b>
Departamento Municipal de Saúde

## 6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Atendimento eficaz, eficiente, efetivo.

## 7. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

## 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Dotação</b>
02012002.1030100012.042 339030 ficha 196 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Enviar junto com a Nota Fiscal dos itens adquiridos, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório das atividades desenvolvidas naquele mês, apontando as tarefas resolvidas, os pendentes e o motivo das pendências.

9.2. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

9.3. Os itens deverão ser entregues na secretaria municipal de saúde do município de Martins Soares - MG.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

9.5. Entrega dos itens mediante requisição da Unidade solicitante, após requisição da unidade solicitante o prazo para entrega dos itens será de no máximo 24 horas, no local indicado pelo Órgão/Entidade;

9.6. A empresa contratada deverá fornecer o produto com preço por unidade determinado no processo licitatório.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Efetuar os pagamentos;

10.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## 11. ORÇAMENTOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	LOTE	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MAXIMO DE GASTOS	DESCONTO ESTIMADO (%)
1	1	35272	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ETICOS DE "A" A "Z"	R\$150.000,00	0,01%

## 12. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, despesas de viagem e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

## 13. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.320/64.

## 14. GESTÃO DO CONTRATO

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Departamento Municipal de Saúde

## 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Departamento Municipal de Saúde

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.615.420/0001-45**

## **16. PENALIDADES**

Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

## **17. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial, com aviso de licitação a ser publicado em conformidade com a Lei 10.520/2002.

## **18. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Menor percentual de desconto global.

## **19. REQUISITOS TÉCNICOS**

- Pessoa Jurídica.
- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de inscrição no município sede.
- Alvará de licença e localização.
- Objeto social compatível com o objeto da licitação.

## **20. REQUISITOS FISCAIS**

- CND unificada Federal.
- CRF FGTS.
- CND Trabalhista.
- CND Estadual.
- CND Municipal.

Fernando Almeida de Andrade  
Prefeito Municipal

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**PREGÃO N.º 0063/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2023**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**PREGÃO N.º 0063/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**PREGÃO N.º 0063/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO V

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ (MG)

**REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO. Nº 0063/2023  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_ (MG), na modalidade Pregão Presencial nº 0063/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de ..... de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Função na Empresa:  
RG:  
CPF:

**Obs.: Esta declaração deverá ser acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.**

\_\_\_\_\_  
Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO

#### PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, TELEFAX \_\_\_\_\_, E-MAIL: \_\_\_\_\_, REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_ apresenta a sua proposta de preços relativa à licitação, Pregão Presencial nº 0063/2023, nas seguintes condições:

ITEM	LOTE	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	1	35272	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ETICOS DE "A" A "Z"	150.000,00	
TOTAL GLOBAL DE DESCONTO DO LOTE					

TOTAL GLOBAL DE DESCONTO: \_\_\_% (.....).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade RG nº [xxxx], e do CPF nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

---

**Nome:**  
**Função na Empresa:**  
**RG:**  
**CPF:**

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

## ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ----/2023

PREGÃO: Nº. 0063/2023– REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053/2023

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

O **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, através da C.P.L (Comissão Permanente de Licitação), com sede na Rua \_\_\_\_\_, 40, inscrita no CNPJ. Sob nº 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta mesma cidade de \_\_\_\_\_ (MG), RESOLVE registrar os preços das empresas, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na Avenida: -- \_\_\_\_\_, nº ---, Bairro: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.-----, portador do RG: ----- SSP/-- - e o CPF:----- na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por maior percentual de desconto global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PARA PRONTA ENTREGA EMERGENCIAL E ATENDIMENTO DESTINADO À FARMÁCIA MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registros de Preços.

### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

**2.2.** Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de \_\_\_\_\_ não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de \_\_\_\_\_, através do Departamento Municipal de Licitações, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

## 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM (%)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM (R\$)

Valor Total R\$.....(.....)

4.1.1 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pelo Município deverá entregar os produtos nos endereços indicados pela entidade solicitante.

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**5.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**5.4.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.5.** No caso de descumprimento (não assinatura), o município de \_\_\_\_\_ se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.6.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

**5.7.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de \_\_\_\_\_, no mesmo link onde é retirado o edital.

**5.8.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**5.8.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais, o reajuste pleiteado.

**5.9.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.10.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município de \_\_\_\_\_ solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.11.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**5.12.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.13.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**5.13.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**5.13.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**5.13.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**5.13.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.13.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**5.14.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**5.15.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.16.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.17.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso de garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**5.18.** Caso o município de \_\_\_\_\_ não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.19.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**5.20.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

**6.2.** Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

**6.3.** Os itens deverão ser entregues no Departamento municipal de Saúde do município de \_\_\_\_\_ - MG.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

**6.5.** Entrega dos itens mediante requisição da Unidade solicitante, após requisição da unidade solicitante o prazo para entrega dos itens é de no máximo 24 horas, no local indicado pelo Órgão/Entidade;

**6.6.** A empresa contratada deverá fornecer o produto com preço por unidade determinado no processo licitatório.

**6.7.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de \_\_\_\_\_ ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, caso constatada divergência nas especificações;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**6.7.1** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**6.8.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**6.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**6.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

**6.11.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**6.12.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

**6.13.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.14.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.15.** Comunicar imediatamente ao município de \_\_\_\_\_ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local de entrega e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e Receita Federal;
- 7.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

**02012002.1030100012.042 339030 ficha 196 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde**

8.2. Para o exercício de 2023, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Receita Federal, conforme acordo entre as partes.

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais.

9.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**

**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**

**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**

**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**9.7.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- A. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- B. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- C. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- D. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## **11 – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – A Entrega do produto será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante nomeada através de portaria, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**11.1.1** - Atuara como fiscal da Ata de Registro de Preço, o Departamento Municipal de Transporte, através de seu chefe imediato.

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 12.1 e 12.2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**12.2.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.4.** Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

**12.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

**12.8.** A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

**12.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **13 - DA CARONA**

**13.1** Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço, nos termos da legislação vigente.

**13.2-** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

**13.3** - O total das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

**13.4** - As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.5** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de \_\_\_\_\_.

**13.6** - Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de \_\_\_\_\_.

## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 0063/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

## 15 - DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manhumirim - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_ - MG, -- de ---- de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.615.420/0001-45**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**